



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
6º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 696/2022  
TIPO: PRAZO**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:42  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d631aa07-0e99-4796-811f-8303e516ccce1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 696/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 696/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA QAMP  
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, **Sr. Romário Fernandes Varjão**, nomeado pelo Decreto nº 010/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Qamp Serviços de Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, sediada na Av. Dr. José Machado de Souza nº 120, Sala 402 Condomínio Horizonte Jardins, na cidade de Aracaju-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Silas Thomas Assis Santos**, inscrito no CPF nº 035.487.585-09, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2022 e Pregão Eletrônico nº 030/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 696/2022**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no Município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 696/2022, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 05 de junho de 2025 até a data de 05 de outubro de 2025.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 3.981.744,43 (Três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

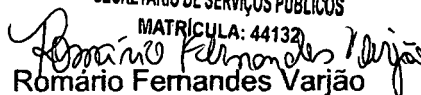
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de junho de 2025.


ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MATRÍCULA: 44132

  
Romário Fernandes Varjão

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Contratante**



Silas Thomas Assis Santos

Representante da empresa Qamp Serviços de Construções Ltda

**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



**Contrato administrativo nº 696/2022**  
**Sexto termo aditivo**

**Sexto termo aditivo ao contrato administrativo nº 696/2022. Contratante:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Serviços Públicos - SESP, representada pelo Sr. Romário Fernandes Varjão. **Contratada:** Qamp Serviços de Construções Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 696/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, e Processo Administrativo nº 165/2022**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no Município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **04** (quatro) meses, a partir da data de **05 de junho de 2025 até a data de 05 de outubro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 3.981.744,43** (Três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **Data da assinatura:** 05/06/2025.

*[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA** - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Obras Estruturantes


**OFÍCIO Nº 076.2025 / PMJ / SOEST**

Juazeiro/BA, 02 de junho de 2025

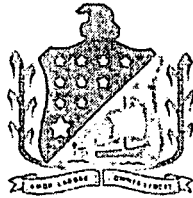
**Ao Senhor,  
Silas Thomas Assis Santos  
Representante legal da Empresa QAMP no Contrato nº 696/2022**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO nº 696/2022**

Considerando a continuidade da demanda oriunda da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), a qual se utiliza dos serviços atualmente prestados pela empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME contratada nos termos do Contrato nº 696/2022, e tendo em vista a necessidade de assegurar a regular execução das atividades pactuadas, solicita-se, por meio deste, a formalização de aditivo contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência por um período adicional de quatro (04) meses, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

  
**VAGNER SOARES SOUZA**  
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST  
Matrícula nº 44222

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Serviços Públicos

## DECLARAÇÃO

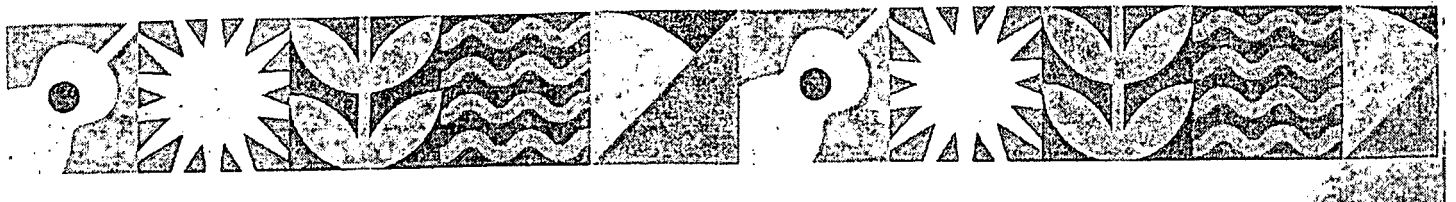
Declaramos para os devidos fins que a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI-ME, presta os SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, em Juazeiro Bahia, conforme contrato nº 696/2022, DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas e referida empresa

Juazeiro - BA, 02 de Junho de 2025

Atenciosamente,

  
Rodrigo Lages Costa  
FISCAL DO CONTRATO

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Referente a aditivo de prazo e valor para continuidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do Município de Juazeiro – BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
  
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade:** 09.09.000 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS


**Projeto/Atividade:** 2122

**Elemento de despesa:** 449051 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 1500 / 1708 / 1720

Juazeiro, 05 de junho de 2025

Atenciosamente,

  
Flávio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6

Flávio A. de Vasconcellos  
CRC - BA 030586 / 0-6





## CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa **QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, por meio desta, vem comunicar o interesse em prorrogar o contrato nº 696/2022, por ser imprescindível para continuidade dos serviços e execução plena. A prorrogação terá a duração de 04 meses, contados do dia 06 de junho de 2025 a 05 de outubro de 2025.

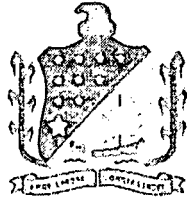
Atenciosamente,

Aracaju/Se, 30 de maio 2025

SILAS THOMAS ASSIS Assinado de forma digital  
SANTOS:0354875850 por SILAS THOMAS ASSIS  
9 SANTOS:03548758509

---

**QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**SILAS THOMAS ASSIS SANTOS**



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:42  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d631aa07-0e99-4796-811f-8303e516cceb1

## JUSTIFICATIVA

### DADOS GERAIS DO CONTRATO:

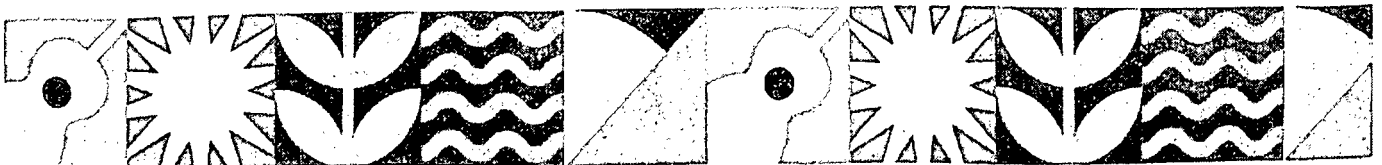
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 696-2022
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
- CONTRATADO: QAMP SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI-ME
- DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022
- DATA DO VENCIMENTO: 05/06/2025
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 696-2022, com vencimento em 05/06/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como manutenção e conservação em logradouros.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a entidade sempre necessitará de Serviços de conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Serviços Públicos

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para que a entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação, vale mencionar que todos os profissionais da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos adicionais de adaptação.

Os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Município de Juazeiro/BA.

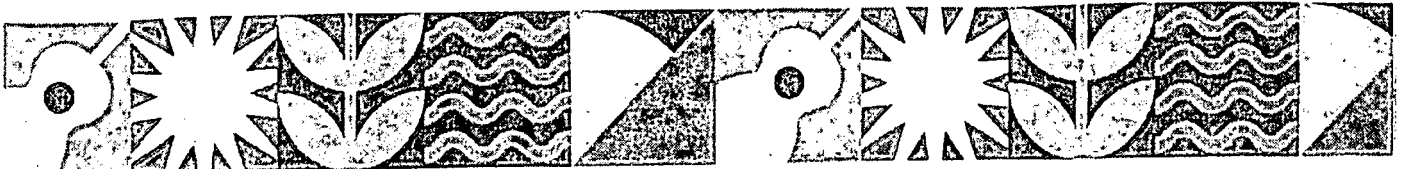
Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,



Rodrigo Lages Costa  
FISCAL DO CONTRATO

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:42  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d631aa07-0c99-4796-811f-8303e516ccce1

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2022**  
**CONTRATO: 696/2022**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 02/06/2025**

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Pregão Eletrônico nº **030/2022**, que tem como objeto, Contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 02 de junho de 2025.

  
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 165/2022

Pregão Eletrônico nº 030/2022

Contrato Administrativo nº 696/2022

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 696/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 696/2022, celebrado com a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 31.922.997/0001-60, cujo objeto é *a execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do Município de Juazeiro/BA.*

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais 4 (quatro) meses e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:



- Ofício da SOEST solicitando a renovação;
- Declaração do fiscal do contrato, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- Certidão de disponibilidade orçamentária, emitida pelo Setor de Contabilidade do Município;
- Carta de anuência da empresa contratada;
- Minuta do Termo Aditivo.

É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que se trata de contrato de prestação de serviços, com pagamento através de medição, sendo solicitada a confecção do sexto aditivo de prazo e valor.

Observa-se que, conforme já aludido, o contrato foi firmado em 2022, no valor global de R\$ 11.945.233,31 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), com data de vigência a partir de 06 de outubro de 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em 05 de outubro de 2023 foi feito o primeiro aditivo de prazo e valor, com prorrogação por 04 (quatro) meses, e renovação do saldo proporcional ao período, no montante de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), com vigência até 05 de fevereiro de 2024;

De forma contínua foi realizado o segundo termo aditivo de prazo e valor, por mais 04 (quatro) meses, no montante de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), com vigência até 05 de junho de 2024; e o terceiro termo aditivo nos mesmos moldes do anterior, vigente até 05 de outubro de 2024;

O quarto termo aditivo também de prazo e valor, por 04 (quatro) meses e mesmo montante de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), vigente até 05 de fevereiro de 2025, tendo havido nessa gestão o quinto aditivo que seguiu a dicção dos anteriores, vigente até 05 de junho de 2025, sendo solicitado no presente a feitura do sexto aditivo de prazo e valor.



Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Estruturantes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que o Contrato Administrativo é regido por normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Ressalte-se que os acordos administrativos entre a Administração e particulares devem visar sempre que possível facilitar a consecução do interesse público. Isso significa que no contrato administrativo o interesse público prepondera sobre o interesse privado, havendo supremacia da Administração, o que enseja a possibilidade de modificação e extinção unilateral da avença, a imposição de sanções ao particular e a exigência, em nome da continuidade dos serviços públicos essenciais, do cumprimento das prestações sem observância da exceção de contrato não cumprido.

Tais características que exorbitam e derogam o direito privado - são prerrogativas da Administração, que se traduzem em alteração e rescisão unilateral do contrato, manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, possibilidade de revisão de preços e de tarifas contratualmente fixadas, inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido, controle externo e aplicação de penalidades (multa, suspensão temporária e declaração de





inidoneidade).

Para a realização da alteração do contrato é necessário levar em consideração as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, à Administração Pública cabe a aferição da conveniência e oportunidade da alteração, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade, visando, única e exclusivamente, o interesse público.

Dessa forma, constata-se a possibilidade da aplicação da hipótese prevista no art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato a fim de não trazer prejuízos para as partes.

Nesse sentido, asseveramos que a interpretação de um regramento estabelecido em um dispositivo deve ser realizada em consonância com os demais constantes não só na mesma norma, mas em todo o ordenamento jurídico, portando-se sempre, aí sem exceção, nos princípios basilares que regem o direito.

A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura, ou em outra posterior, devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela apazada no termo contratual. (GASPARINI, 2007, p. 649). O.

Para melhor intelecção do texto legal, imperiosa sua transcrição integral do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência, como vemos a seguir:



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*



*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

A regra estabelecida pelo art. 57 se mostra bem clara: a duração dos contratos, em tese, deve se restringir à vigência dos respectivos créditos orçamentários, restando vedado o contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.



Salienta Celso Antônio Bandeira de Mello que a própria Constituição estabelece, no seu art. 167, § 1º, que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (BANDEIRA DE MELLO, 2009, pp. 623 a 624).

Impende salientar que a questão da duração dos contratos não deve ser confundida com a prorrogação dos prazos nele previstos para execução das prestações. O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para a execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 569).

Neste prisma, é conveniente informar que a prorrogação do prazo contratual não pode servir de pretexto para alterar as condições anteriormente assinaladas no instrumento convocatório, de modo a burlar a licitação. A única alteração que se permite é o aumento do prazo de vigência, sua duração. As demais cláusulas devem se manter preservadas e íntegras, excetuando-se os casos previstos em lei, além da cláusula relativa ao valor do contrato, que poderá ser acrescido conforme se acresce o tempo, nas hipóteses, por exemplo, de prestação de serviços.

De outra banda, confrontando com quaisquer desses fatos, a Administração não dispõe de faculdade para prorrogar prazos, tem o dever de fazê-lo com o fim de evitar prejuízos, visando exclusivamente ao interesse público.



Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

### III – DA CONCLUSÃO

---

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

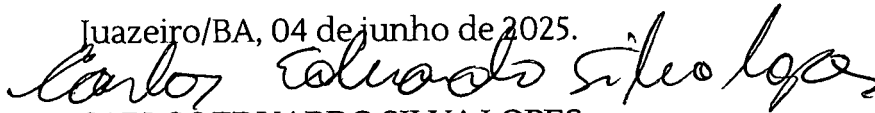
Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 04 de junho de 2025.

  
CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA**  
CNPJ: **31.922.997/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:22 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **0671.E522.49EE.E09E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 334196 / 2025**

**Identificação do Solicitante: 31.922.997/0001-60**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.922.997/0001-60** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **31.922.997/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 29/05/2025 às 15:47:52, válida até 28/06/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Maio de 2025

**Autenticação: 20250529YNHFTF**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:42  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d631aa07-0e99-4796-811f-8303e516ccce1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Maio de 2025  
Nº. 202500567468

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Contribuinte: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/08/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0020.CA.090C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.922.997/0001-60  
**Razão Social:** QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI  
**Endereço:** AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 120 SL. 402 CD HORIZONTE / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2025 a 23/06/2025

**Certificação Número:** 2025052503395114613268

Informação obtida em 29/05/2025 12:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.922.997/0001-60  
Certidão nº: 29796189/2025  
Expedição: 29/05/2025, às 15:49:49  
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.922.997/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.